Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.422/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.220.2012-50-TCE (C/ 04 Volumes e 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e

Extensão Rural do Estado do Acre - EMATER/ACRE, exercício de

2011.

RESPONSÁVEIS: Senhores Lourival Marques de Oliveira Filho, Mariana Carvalho

Gomes da Silva Curti, Mamed Dankar Neto, e Gerôncio Rodrigues

Maia Filho.

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre. Ausência de indicação do Diretor Técnico, no período de 25-03 a 31-12-2011, assim como do responsável pela área de contabilidade, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011. incompletude das fichas financeiras encaminhadas. Não apresentação das metas planejadas para o exercício. Índices deficitários. Não apresentação do Balancete Contábil, relativo ao mês de dezembro, devidamente subscrito pelo profissional da área de contabilidade. Inconsistência na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Patrimonial. Não divulgação das demonstrações financeiras no Diário Oficial. Não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis. Notificação. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93: a) aprovar a Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre -EMATER/ACRE, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Srs. Lourival Marques de Oliveira Filho, Mariana Carvalho Gomes da Silva Curti, Mamed Dankar Neto e Gerôncio Rodrigues Maia Filho, considerando-a regular com ressalva, valendo como ressalvas: a.1) ausência de indicação do Diretor Técnico, no período de 25-03 a 31-12-2011, assim como do responsável pela área de contabilidade, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2011; a.2) incompletude das fichas financeiras encaminhadas; a.3) não apresentação das metas planejadas para o exercício; a.4) índices deficitários; a.5) não apresentação do Balancete Contábil, relativo ao mês de dezembro, devidamente subscrito pelo profissional da área de contabilidade; a.6) inconsistência na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e no Balanço Patrimonial; a.7) não divulgação das demonstrações financeiras no Diário Oficial e a.8) não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis; b) enviar notificação: b.1) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para execução de alguma das medidas previstas no caput do art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 247/2012, e b.2) ao atual Diretor-Presidente da

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.422/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Acre – EMATER/ACRE, para conhecimento do teor da presente decisão e adoção das medidas necessárias para correção das falhas apontadas, sob pena de responsabilidade pela reincidência. Remessa dos autos ao arquivo, após as formalidades de estilo. A Excelentíssima Senhora Auditora Substituta de Conselheira Maria de Jesus Carvalho de Souza julgou-se suspeita para votar neste processo, com fulcro no inciso VIII do art. 49 do RITCE/AC (Resolução TCE/AC nº 30/96) c/c o art. 12 da LCE nº 38/93. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de fevereiro de 2016

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPE/TCE/AC